Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
SANTA CRUZ DO SUL
17/039429-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206524701	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

VIA ÚNICA

23 JAN. 2017

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201700893355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SINIMBU - RS
Local

17 Janeiro 2017
Data

Nome: JANAINA BACKES
Telefone de Contato: (51) 3708-1268
Assinatura: Janaina Backes

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s

☐ SIM

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2017 SOB Nº: 4400446
Protocolo: 17/039429-8, DE 23/01/2017
Empresa: 43 2 0652470 1
CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

dem

☐ NÃO ___/___/___ Sasc
Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01 FEV. 2017
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

SANTA CRUZ DO SUL

Amanda

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/039429-8, referente à empresa CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, NIRE 4320652470-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4400446, em 03/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança N3II0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 15:54, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCERGS

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA. ", COM SEDE NA CIDADE DE SINIMBU - RS, À RUA LINDOLFO KANENNBERG, N.º 58 - INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 91.074.062/0001-01- NIRE: 43206524701.

CARLOS BACKES FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 7023357754, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.855.990-20, residente e domiciliado na Rodovia RSC 471, 751, km 41 - centro – RS, CEP: 96.890-000, e

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4036510941, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 618.975.150-49, residente e domiciliada na Rodovia RSC 471, 751, km 41 - centro – RS, CEP: 96.890-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA**, NIRE nº. 43206524701, inscrita no CNPJ sob nº. 91.074.062/0001-01, estabelecida à Rua Lindolfo Kanennberg, 58, centro, Sinimbu/RS, CEP 96.890-000, com Contrato Social constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43206524701 em 19/11/2009, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar ditos atos constitutivos e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª –

Neste ato ingressa na sociedade, **JANAINA BACKES**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida em 15/05/1995, natural de Santa Cruz do Sul - RS, empresária, residente e domiciliada à Rodovia RSC 471, 751, km 41 – Centro – Sinimbu – RS – CEP 96.890-000, portadora da carteira de identidade n.º 3098521572, expedida pela SJS/RS, em 23/01/2013, inscrita no CPF sob o n.º 034.332.890-93. O ingresso da nova sócia foi aprovado por unanimidade dos sócios e foram atendidas todas as exigências do contrato social quando ao ingresso e aquisição das quotas.

Parágrafo Único: A sócia **JANAINA BACKES**, qualificada acima, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 2ª –

Neste ato, retira-se da sociedade, **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, como sócia até essa data, vende suas 10 (dez) quotas do capital da empresa para a sócia **JANAINA BACKES**, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 10,00 (dez reais), valor recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente nacional, pelo que dá plena, total e irrevogável quitação.

- 3ª –

Neste ato o sócio **CARLOS BACKES FILHO** vende 490 (quatrocentas e noventa) quotas do capital da empresa para a sócia **JANAINA BACKES**, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma,

Janaina Backes

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/039429-8, referente à empresa CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, NIRE 4320652470-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4400446, em 03/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança N3II0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 15:54, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

totalizando R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), valor recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente nacional, pelo que da plena, total e irrevogável quitação.

- 4ª –

A Clausula TERCEIRA passar a ter a seguinte redação:

TERCEIRA: O capital social, após a venda das quotas, permanece sendo de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) representado por 1.000 (hum mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	% PARTIC.	QUOTAS	VALOR PARTIC.
CARLOS BACKES FILHO	50%	500	R$ 500,00
JANAINA BACKES	50%	500	R$ 500,00
TOTAIS	100%	1.000	R$ 1.000,00

- 5ª –

A Clausula SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

SEGUNDA: O objeto da sociedade é o Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura.

- 6ª –

A Clausula QUINTA passa a ter a seguinte redação:

QUINTA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **JANAINA BACKES**, já anteriormente qualificada, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- 7ª –

A sócia retirante declara ter recebido, neste ato e em moeda corrente, a quantia total de direito, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Janaina Backes

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/039429-8, referente à empresa CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, NIRE 4320652470-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4400446, em 03/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança N3II0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 15:54, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato social constitutivo e a presente alteração conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA.** e tem sede e domicilio na Rua Lindolfo Kanennberg, 58, centro, Sinimbu/RS, CEP: 96.890-000.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é o Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura.

TERCEIRA: O capital social, após a venda das quotas, permanece sendo de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) representado por 1.000 (hum mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	% PARTIC.	QUOTAS	VALOR PARTIC.
CARLOS BACKES FILHO	50%	500	R$ 500,00
JANAINA BACKES	50%	500	R$ 500,00
TOTAIS	100%	1.000	R$ 1.000,00

QUARTA: Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **JANAINA BACKES**, já anteriormente qualificada, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: O início das atividades sob a forma social foi em 01 de agosto de 1986.

SÉTIMA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas no todo ou em parte por e para terceiros, sem expresso consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Janaina Backes

3

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/039429-8, referente à empresa CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, NIRE 4320652470-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4400446, em 03/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança N3II0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 15:54, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

NONA: Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA: Que o exercício social coincidira com o ano civil. Ao termino de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo o artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA: Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Sinimbu – RS pra dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que produza os efeitos legais.

Sinimbu, 17 de janeiro de 2017.

RECONHEÇO A ASSINATURA

JANAINA BACKES
Sócia Administradora

ASSINATURA

CARLOS BACKES FILHO
Sócio

RECONHEÇO A ASSINATURA

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Sócia Retirante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2017 SOB Nº: 4400446

Protocolo: 17/039429-8, DE 23/01/2017

Empresa: 43 2 0652470 1
CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/039429-8, referente à empresa CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, NIRE 4320652470-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4400446, em 03/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança N3II0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/02/2017 às 15:54, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.074.062/0001-01 **MATRIZ**		**15/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAUARAI MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LINDOLFO KANENNBERG	**58**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**CENTRO**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3708-1424

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/05/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:13:03** (data e hora de Brasília).

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 417/0000861

CNPJ: 91.074.062/0001-01

Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13

Nota Fiscal Gaúcha

RECEITA ESTADUAL RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA
CNPJ: 91.074.062/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:23 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2026.
Código de controle da certidão: **14DF.F482.61C0.A5AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA**

CNPJ base: **91.074.062/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37565630**
Autenticação: **47962482**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2025/2240

Dados do Contribuinte

Razão Social:	CARLOS BACKES FILHO E CIA. LTDA. - EPP
CNPJ:	91.074.062/0001-01
Endereço:	RUA LINDOLFO KANNENBERG, 58
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 2366

Certidão emitida em: 06/10/2025 **Com validade até:** 05/11/2025 **Data impressão:** 06/10/2025 - 11:13

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.074.062/0001-01

Razão Social: CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA

Endereço: RUA LINDOLFO KANNENBERG 58 / CENTRO / SINIMBU / RS / 96890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418390579628292

Informação obtida em 06/10/2025 11:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.074.062/0001-01
Certidão nº: 59712255/2025
Expedição: 06/10/2025, às 11:12:51
Validade: 04/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.074.062/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

PREGÃO 033/2025
MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS

CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, estabelecida na R LINDOLFO KANENNBERG 58 – Centro – Sinimbu – RS, inscrita no CNPJ MF sob n.º 53545889000159, neste ato representada por seu titular Sra SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rodovia RSC 471, 751, km 41 - centro – Sinimbu/RS, CEP: 96.890-000, inscrita no CPF sob n° 61897515049, **DECLARA**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Sinimbu/RS, 06 de outubro de 2025

CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA:91074062000101
Assinado de forma digital por CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA:91074062000101
Dados: 2025.10.06 11:18:58 -03'00'

CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA
CNPJ 91074062000101
SANDRA MARISA ROESCH BACKES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA, CNPJ 91074062000101, Endereço - LINDOLFO KANENNBERG, 58 - CENTRO - SINIMBU/RS.

6 de outubro de 2025, às 11:21:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **1a7aa90ea262d349e74373d43301fec3**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.